



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO E A EMPRESA ANTONIO EMANUEL CAMELO FIGUEIREDO ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTINHO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.502/0001-29, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor Orlando José da Silva, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68, e como CONTRATADA, a empresa ANTONIO EMANUEL CAMELO FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ: n.º 27.789.434/0001-79, com sede na Rua Agrestina, nº 135, Bairro Boa Vista, Caruaru/PE, neste ato representada pelo Sr.º. Antonio Emanuel Camelo Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, músico, portador da cédula de Identidade nº 629962 MEX/PE e CPF N.º 051.416.494-82, residente à Rua Agrestina, nº 135, Bairro Boa Vista, Caruaru/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 015/2022, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo é a contratação do cantor Totonho Lins para apresentação de show a ser realizado no dia 27 de junho de 2022, em comemoração às Festividades Juninas do Município de Altinho – PE, sendo a contratação direta com a empresa do artista em destaque.

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

§ 2º - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua vigência será de 03 (três) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil, reais), conforme proposta apresentada.

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente n.º 13.730-8, agência n.º 4997-2 do BANCO DO BRASIL, após a apresentação da fatura devidamente atestada, no setor competente da contabilidade.

Parágrafo único - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 - SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes Unidade Orçamentária: 27100 - SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - Valorização da Cultura Altinense

Ação: 2.73 - Festividades Cívicas e Culturais

Despesa 332: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III Quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.
- IV Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigaçõe assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 1º A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO





 $\S 2^{\circ}$ - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da CONTRATANTE:
- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.
- § 2º O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;
- § 3º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- § 4º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.





<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Altinho - PE, 17 de junho de 2022.

ALTINHO Orlando José da Silva

CONTRATANTE

FIGUIREDO ME

Antonio Emanuel Camelo Figueiredo

TESTEMUNHAS:

Deidian Carria de Laima Moreni de Chron CPF/MF: 083.101.004-50 CPF/MF! 811.535.